

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a aplicação das escalas de plantão, definindo critérios claros para a distinção entre plantões ordinários e extraordinários, a fim de assegurar a isonomia de tratamento entre os servidores e a segurança jurídica dos atos administrativos;  
R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), o regime de trabalho em escala de plantão no padrão 12x48 (doze horas contínuas de trabalho por quarenta e oito horas contínuas de repouso), aplicável aos servidores ocupantes dos cargos e funções previstos no art. 33 da Lei Estadual nº 11.220/2025.

Parágrafo único. A estrutura operacional será organizada em 5 (cinco) grupos por unidade socioeducativa, cada um responsável por um turno/período específico, garantindo cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Jornada ordinária de trabalho: O cumprimento da carga horária mensal de 120 (cento e vinte) horas, correspondente à jornada semanal de 30 (trinta) horas.

II - Plantão ordinário: O período de trabalho efetivo, de 12 (doze) horas contínuas ou 6 (seis) horas, realizado pelo servidor para o cumprimento de sua jornada ordinária semanal/mensal, não ensejando o pagamento de gratificação adicional.

III - Plantão extraordinário: O período de 6 (seis) ou 12 (doze) horas de trabalho efetivo, realizado pelo servidor em caráter excepcional e mediante convocação por necessidade de serviço, que exceda a jornada ordinária de 120 (cento e vinte) horas mensais.

Art. 3º O Plantão extraordinário será remunerado por meio da Gratificação de Plantão Extraordinário, nos valores e condições estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei Estadual nº 11.220/2025.

§1º A realização de plantões extraordinários fica limitada ao máximo de 4 (quatro) plantões por servidor ao mês.

§2º A gratificação de que trata o caput não se incorpora à remuneração ou aos proventos de aposentadoria e é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 4º Fica homologada a matriz da escala de plantão 12x48, constante no Anexo I desta Portaria, que servirá como modelo e parâmetro prévio para a elaboração das escalas pelos Coordenadores das Unidades Socioeducativas.

Art. 5º Compete aos coordenadores das unidades da FASEPA a elaboração das escalas de serviço mensais de suas respectivas equipes, com base no modelo anexo, observando rigorosamente:

I - A necessidade do serviço e a garantia da cobertura integral e ininterrupta das atividades da unidade;

II - O quantitativo de plantões ordinários e extraordinários para cada grupo de escada/servidor, a fim de cumprir a jornada mensal;

III - O rigoroso cumprimento do padrão 12x48, garantindo que cada plantão de 12 horas seja seguido de 48 (quarenta e oito) horas contínuas de repouso;

IV - A correta identificação dos plantões que excederem a jornada ordinária como plantões extraordinários;

V - O respeito ao intervalo mínimo de 12 (doze) horas de repouso entre dois turnos de plantão, inclusive nos casos excepcionais, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.106/1998;

VI - A submissão da escala mensal à Diretoria competente para análise e posterior homologação pela Presidência da FASEPA.

Art. 6º O controle de jornada e a apuração das horas para fins de pagamento da Gratificação de Plantão Extraordinário serão realizados por meio do controle de ponto devidamente atestado pela chefia imediata.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da FASEPA, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR-Presidente da FASEPA

**ANEXO I (PORTARIA Nº 002/2026-GAB/FASEPA)**

**MATRIZ DE ESCALA DE PLANTÃO 12X48**

Vigência: A partir de 01 de janeiro de 2026

Aplicabilidade: Todas as Unidades Socioeducativas da FASEPA

Aprovação: PORTARIA Nº 002/2026-GAB/FASEPA

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Cada Unidade Socioeducativa da FASEPA será organizada em 5 (cinco) grupos operacionais, cada um responsável por um turno/período específico.

Cada grupo é responsável por um turno específico e funciona em rotação contínua, garantindo cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas.

**CICLO DE ROTAÇÃO - 10 DIAS**

Com 5 (cinco) grupos, cada grupo trabalha 1 (um) dia (12 horas) e descansa 2 (dois) dias (48 horas) consecutivos.

**Distribuição Semanal:**

Dia	Turno 07-19h	Turno 19-07h
1	Grupo 01	Grupo 02
2	Grupo 03	Grupo 04
3	Grupo 05	Grupo 01
4	Grupo 02	Grupo 03
5	Grupo 04	Grupo 05
6	Grupo 01	Grupo 02
7	Grupo 03	Grupo 04
8	Grupo 05	Grupo 01
9	Grupo 02	Grupo 03
10	Grupo 04	Grupo 05

**HORÁRIOS DA JORNADA**

Turno Diurno: 07h00 às 19h00 (12 horas)

Turno Noturno: 19h00 às 07h00 (12 horas)

**INTERVALO MÍNIMO ENTRE PLANTÕES**

Deve ser respeitado obrigatoriamente o intervalo mínimo de 12 (doze) horas de repouso entre dois turnos de plantão do mesmo servidor, conforme art. 3º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.106/1998.

**IMPLEMENTAÇÃO E ADAPTAÇÕES**

Este esquema é um modelo genérico que serve como parâmetro prévio aos gestores das unidades.

Os gestores podem adaptar o esquema às necessidades específicas de suas unidades, desde que:

Mantenham o padrão 12x48 rigorosamente

Garantam jornada de 120 horas mensais

Respeitem intervalo mínimo de 12 horas entre plantões

Garantam cobertura 24/7

Identifiquem corretamente plantões ordinários e extraordinários

Qualquer outra adaptação deve ser submetida à Procuradoria Jurídica para análise de conformidade antes de implementação.

**CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**

Responsabilidades

Gestor da Unidade: Elaboração da escala mensal

Diretoria: Análise e aprovação prévia

Coordenação de Gestão de Pessoas: Análise de conformidade

Presidência: Homologação

Controle de Frequência

O controle de frequência será realizado por meio de controle de jornada atestado pela chefia imediata

**REMUNERAÇÃO DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS**

Gratificação de Plantão Extraordinário

Os plantões extraordinários são remunerados conforme art. 33, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 11.220/2025:

6 (seis) horas: R\$ 109,67

12 (doze) horas: R\$ 219,34

Limitações

Máximo: 4 (quatro) plantões extraordinários por servidor/mês

Não se incorpora à remuneração ou aos proventos de aposentadoria

Incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza

**SITUAÇÕES ESPECIAIS**

Servidor em Férias

Excluir da escala durante o período de férias

Não contar como falta

Retomar a escala normal após retorno

Servidor em Licença

Excluir da escala durante o período de licença

Não contar como falta

Retomar a escala normal após retorno

Servidor Afastado por Motivo de Saúde

Excluir da escala durante o afastamento

Não contar como falta

Retomar a escala normal após retorno

Servidor Recém-Admitido

Incluir na escala a partir da data de posse

Calcular proporcionalmente os plantões ordinários

**ANEXO II TABELA DE CONTINGÊNCIA E COBERTURA**

Situação	Ação Recomendada	Grupo a Acionar
Falta G1	Convocar Extra	G3 ou G4 (Folga Longa)
Falta G2	Convocar Extra	G4 ou G5 (Folga Longa)
Falta G3	Convocar Extra	G5 ou G1 (Folga Longa)
Falta G4	Convocar Extra	G1 ou G2 (Folga Longa)
Falta G5	Convocar Extra	G2 ou G3 (Folga Longa)
Atestado Longo (>15 dias)	Redistribuir	

Protocolo: 1281276

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

AUTORIZAÇÃO: CONTRATAÇÃO AUTORIZADA, ATRAVÉS DO PROCESSO E-2025/3409087 - FASEPA, CONFORME OS PSS 003/2025 E PSS 006/2025.

Nome	Cargo Ocupado	MUNICÍPIO	PERÍODO
KEILA FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE ARTES PRÁTICAS (COZINHA)	BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	01/01/2026 A 31/12/2026
GENIVALDO CARVALHO BARATA	MONITOR	BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	01/01/2026 A 31/12/2026
EDMILSON MARINHO HOLLES	MONITOR	BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	01/01/2026 A 31/12/2026
EDUARDO ROBERTO JORGE CONCEIÇÃO	MONITOR	BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	01/01/2026 A 31/12/2026
JOSÉ MARIA DA SILVA CARVALHO	MONITOR	BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	01/01/2026 A 31/12/2026
ELIZEU COSTA DE SOUZA	MONITOR	BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	01/01/2026 A 31/12/2026
ANDREA DO NASCIMENTO PINTO	MONITOR	BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	01/01/2026 A 31/12/2026